



LIDO
Em 26/11/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 804 /2019 9

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, odontólogos, técnicos e auxiliares em enfermagem, entre outros, o pagamento da metade do valor cobrado para aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. O desconto é aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

Parágrafo segundo. O disposto neste artigo aplica-se a todos os profissionais do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional da área de saúde deve apresentar documento de identidade e, alternativamente, contracheque, carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde ou carteira de identificação expedida por entidades de classe.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 804 /2019
Folha Nº 01/11

Setor Protocolo Legislativo
PE Nº 804 /2019
Folha Nº 01/11

12021
Jorge Vianna

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções de advertência ou multa, em conformidade com a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 804 12019
Folha Nº 02 //

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 804 12019
Folha Nº 02 //

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no *caput* do art. 246, dispõe que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Para concretizar o direito à cultura, uma das ferramentas que têm se revelado mais eficazes é a instituição da meia-entrada em eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal. A meia-entrada consiste no desconto de 50% sobre o valor do ingresso.

Em locais de eventos onde se encontram e circulam elevado número de pessoas, mesmo que sejam locais e eventos de médio ou pequeno porte, existem sempre os riscos de acidentes ou simplesmente de um sintoma de mal-estar, ou indisposição física por alguém que se encontra nesses espaços, e da necessidade de um socorro médico, ou mesmo de um atendimento de primeiros socorros. A presença de profissionais da saúde, mesmo que de forma espontânea nesses locais, garantirá mais tranquilidade e segurança às pessoas.

Segundo sindicatos de representação de servidores, e matérias divulgadas pelos meios de comunicação é grande o número de servidores que apresentam atestados médicos e são acometidos de enfermidades por conta do reflexo da carga de trabalho e tensão diária, os quais acabam absorvendo o sofrimento dos pacientes que estão aos seus cuidados. O projeto ora proposto, objetiva incentivar e promover

H



o acesso ao profissional da saúde a eventos culturais e desportivos realizados no Distrito Federal, ambiente este, que poderá contribuir para a qualidade de vida do profissional.

No Distrito Federal há diversas leis que preveem esse direito:

Setor PC Protocolo Nº 804 Legislativ 12019
Folha Nº 03

Lei nº 3.502/2004, que *institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade;*

Lei nº 3.516/2004, que *assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos;*

Lei nº 3.520/2005, que *institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal;*

Lei nº 5.977/2017, que *institui a meia-entrada para os atletas e para-atletas que menciona e dá outras providências;*

Lei nº 5.981/2017, que *assegura a pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema público e privado de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal;*

Lei nº 5.985/2017, que *institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os portadores de câncer.*

Além disso, a Lei federal nº 12.933/2013 também estende esse benefício para pessoas com deficiência e para jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes.

Em todos esses casos constata-se uma razão de ordem política e/ou social para a concessão desse direito. E isso não é diferente com relação aos profissionais abrangidos no presente projeto.



médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, odontólogos, técnicos e auxiliares em enfermagem são profissionais que exercem atividades que demandam uma dedicação e uma atenção diferenciadas, eis que voltadas para a preservação da vida humana.

Permitir que esses profissionais tenham um acesso facilitado a eventos culturais, artísticos e desportivos é possibilitar que esse acesso se converta em um atendimento mais humanizado e mais compreensivo. É possibilitar a existência ou o desenvolvimento do processo de empatia que deve haver entre o profissional da área de saúde e os pacientes.

Não bastasse isso, esses profissionais, com carga de trabalho e plantões e jornadas que ultrapassam, muitas vezes, as 60 horas semanais, normalmente não se sentem dispostos a participarem de eventos de natureza cultural. A instituição do benefício da meia-entrada é poderoso instrumento a estimular o acesso aos meios culturais.

Do ponto de vista da iniciativa, é importante destacar que não se trata de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal. Não por outro motivo, todas as leis distritais supramencionadas são de iniciativa parlamentar.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, não há nenhum custo estatal envolvido na implantação do benefício.

Demonstrada a importância da medida proposta, sua viabilidade em termos de iniciativa e a inexistência de impacto orçamentário-financeiro, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA – PODEMOS/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 809 / 2019
Folha Nº 04 //

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 884/19** que “Assegura aos profissionais de saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Jorge Vianna (PODE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 804 12019
Folha Nº 05 //